



## SENADO FEDERAL

### Ofício nº 6/2021 – GLDPT

Brasília, 12 de março de 2021

SF/21276.04212-49

**A Sua Excelência o Senhor**

**Senador Rodrigo Pacheco**

**Presidente do Senado Federal**

**Assunto:** alteração do conteúdo normativo da PEC 186 sem aprovação do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, saliento que a Câmara dos Deputados promoveu alteração do conteúdo normativo da PEC nº 186, de 2019, em relação ao texto aprovado pelo Senado Federal.

Particularmente, o art. 5º do texto da PEC aprovado no Senado Federal previu, como regra geral, a possibilidade de utilização, até 2023, do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, para amortização da dívida pública do respectivo ente.

O texto do Senado, porém, fez diversas exceções. Essas exceções constavam nos incisos do § 2º do art. 5º, *in verbis*:

“Art. 5º Até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

§ 1º Se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.



## SENADO FEDERAL

### **§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:**

I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

### **II – aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.**

SF/21276.04212-49

Note-se que quando o Senado aprovou essa redação, o inciso IV do art. 167 da Constituição federal era aquele que estava sendo modificado pela PEC 186, isto é, um dispositivo com inúmeras exceções, todas elas negociadas e acordadas entre os Senadores. Na ocasião diversos fundos foram poupadados os efeitos da PEC.

No entanto, o inciso IV do art. 167, conforme modificação feita pelo Senado, foi suprimido por meio de Destaque no primeiro turno da votação da PEC na Câmara dos Deputados, ocorrido no dia 10 de março último.

Somente no dia 11 de março, dia da votação em segundo turno, quando a mesa da Câmara disponibilizou o texto da PEC para ser apreciado em segundo turno, é que se percebeu que havia ocorrido uma equivocada supressão do inciso II do § 2º do art. 5º da PEC, que fazia menção às exceções previstas no inciso IV do art. 167 da Constituição.

Prontamente, desde a manhã do dia 11, a Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara fez gestões junto à mesa, tendo inclusive apresentado Questão de Ordem, para apontar a incongruência entre o texto apresentado para apreciação no segundo turno e aquele aprovado pelo Senado federal.

A mesa optou apenas por fazer uma retificação no texto a ser apreciado em segundo turno para incluir a redação do inciso II do § 2º do art. 5º da PEC, com a menção ao inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Ocorre que essa inclusão apenas modificou o sentido e o conteúdo do texto aprovado no Senado, uma vez que a referência agora seria ao texto atual, vigente, do referido dispositivo, e não mais aquele modificado pelo Senado.

Neste sentido, reitero, as fontes ressalvadas passaram a ser as referidas no inciso IV do art. 167 vigente da Constituição Federal.

O quadro a seguir demonstra a diferença substantiva no que se refere aos fundos públicos ressalvados pelo inciso IV do art. 167 da Constituição,



## SENADO FEDERAL

conforme redação aprovada no Senado e conforme aprovado na Câmara, em relação à utilização do superávit financeiro para amortizar dívida, de acordo com o disposto no art. 5º da PEC 186.

<b>Fundos ressalvados no inciso II do § 2º do art. 5º (uso do superávit financeiro para amortizar dívida) – Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal</b>	
<b>Texto aprovado pelo Senado Federal</b>	<b>Texto aprovado pela Câmara Federal</b>
<p>IV – a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) as receitas oriundas da arrecadação de taxas, contribuições, doações e empréstimos compulsórios, de atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e da exploração econômica do patrimônio próprio dos órgãos e entidades da administração, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos, transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas e as receitas de capital;</li><li>b) a repartição entre os entes federados do produto da arrecadação das receitas a que se referem o § 1º do art. 20, o inciso III do parágrafo único do art. 146 e os arts. 157, 158 e 159, bem como a destinação a que se referem o § 5º do art. 153 e a alínea “c” do inciso I do art. 159;</li><li>c) a repartição com Estados e Municípios dos recursos financeiros oriundos da concessão florestal;</li><li>d) a repartição com Municípios e o Distrito Federal dos recursos provenientes de taxa de ocupação, foro e laudêmio;</li><li>e) a prestação de garantias na contratação de operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;</li><li>f) a vinculação permitida pelo § 4º deste artigo;</li><li>g) a receita destinada por legislação específica ao pagamento de dívida pública;</li><li>h) as receitas destinadas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social;</li><li>i) as receitas destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;</li></ul>	<p>MANTEVE A REDAÇÃO ATUAL DA CF/1988:</p> <p>IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;</p>

SF/21276.04212-49



## SENADO FEDERAL

j) as restituições de benefícios assistenciais e previdenciários;	
k) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212;	
l) a destinação de recursos e as receitas vinculadas a programas instituídos por lei para financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pela União com essa finalidade;	
m) os recursos destinados aos fundos:	
1. previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;	
2. criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo;	
3. destinados à prestação de garantias e avais;	
4. previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;	
5. Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo de Defesa da Economia Cafеeira, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e Fundo Nacional da Cultura;	
n) as receitas de interesse à defesa nacional e as destinadas à atuação das Forças Armadas.	

A Câmara dos Deputados mitigou danos do texto ao suprimir a modificação proposta para o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, evitando a desvinculação de receitas essenciais a diversas políticas públicas. Todavia, não houve qualquer deliberação no sentido de reduzir as exceções relacionadas ao art. 5º, pois agora a referência ali prevista ao inciso IV do art. 167 passa a ser ao do atual texto, já que a alteração feita pelo Senado foi rejeitada. Ou seja, os fundos excepcionalizados pelo conteúdo normativo do art. 5º da PEC 168 no texto final da Câmara abrange menos fundos do que com a redação do Senado. Mesmo sem

SF/21276.04212-49



## SENADO FEDERAL

alteração do texto do art. 5º alterou-se o seu conteúdo normativo, o seu âmbito de abrangência.

Entre os fundos que perderão seus recursos financeiros apurados em balanço, em sentido contrário ao texto aprovado no Senado Federal, estão o Fundo de Amparo ao Trabalhador, Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Antidrogas, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades fim da Polícia Federal, Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e Fundo Nacional da Cultura.

Todos esses fundos foram excluídos dos efeitos da desvinculação da PEC 186 em função de intensas negociações ocorridas no Senado Federal desde o ano de 2019.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, junto a outras bancadas de Oposição e da base do governo, lutou por cada um desses fundos em desgastantes sessões da Comissão de Constituição e Justiça e do Plenário, e não gostaria de agora ver o consenso estabelecido no âmbito do Senado Federal ser suprimido sem a devida deliberação.

A jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal – STF assevera que “não precisa ser reapreciada pela Câmara dos Deputados expressão suprimida pelo Senado Federal em texto de projeto que, na redação remanescente, aprovada de ambas as Casas do Congresso, não perdeu sentido normativo”. [ADI 3.367, rel. min. Cezar Peluso, j. 13-4-2005, P, DJ de 22-9-2006].

À toda evidência, o texto da Câmara altera o sentido material do texto aprovado pelo Senado. Para evitar questionamentos de natureza constitucional, inclusive perante o próprio STF, é fundamental que o Congresso Nacional corrija essa questão.

ANTE O EXPOSTO, solicito a Vossa Excelência que, na condição de Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, determine o ajuste redacional do texto da PEC 186, com vistas a manter o conteúdo normativo aprovado pelo Senado Federal em relação às exceções do art. 5º da PEC.

Caso não seja essa a compreensão de Vossa Excelência, pedimos que Vossa Excelência decida se a PEC deve retornar ao Senado Federal para nova apreciação, hipótese em que solicitamos que a Sessão seja convocada para segunda-feira, dia 15/03.

SF/21276.04212-49



**SENADO FEDERAL**

Dado o sentido de urgência da matéria, a promulgação poderia se dar na mesma data, sem prejuízo para a imediata implantação do auxílio emergencial, tão fundamental para o Brasil e os brasileiros.

Cordialmente,

**Senador PAULO ROCHA**

**(PT-PA)**

**Líder do PT no Senado**

SF/21276.04212-49